

Continuação do Anexo II

| CARGO                                             | Quantidade | Valor R\$  |
|---------------------------------------------------|------------|------------|
| Motorista                                         | 04         | 55.000,00  |
| Auxiliar de máquinas                              | 02         | 30.600,00  |
| Motorista do Gabinete                             | 01         | 40.000,00  |
| Guarda noturno                                    | 04         | 30.600,00  |
| Zelador de Praças                                 | 04         | 30.600,00  |
| Zelador do Cemitério                              | 01         | 30.600,00  |
| Zelador das Escolas Municipais                    | 03         | 30.600,00  |
| Porteiro Contínuo                                 | 10         | 30.600,00  |
| Almoxarifes                                       | 02         | 30.600,00  |
| Encarregado máquinas Hidráulicas e Elétricas      | 01         | 40.000,00  |
| Professores Municipais 1º Grau Licenciatura curta | 50         | 41.310,00  |
| Professores Municipais Leigo                      | 20         | 30.600,00  |
| Professores Municipais do 2º grau                 | 10         | 500,00 p/h |
| Professores de Licenciatura Plena                 | 10         | 45.000,00  |
| Merendeiras                                       | 20         | 30.600,00  |
| Secretário do Presidente da Câmara                | 01         | 49.000,00  |
| Auxiliar da Secretária da Câmara                  | 02         | 30.600,00  |
| Garas                                             | 40         | 30.600,00  |

Lei nº 390/83

De 08 de setembro de 1983

Autoriza o Chefe do Poder Executivo municipal, a revogar o contrato de concessão de uso de bem público municipal e das outras providências.

A Câmara Municipal de Paranaaguara, Estado de Goiás, aprovou e eu, Prefeito Municipal, em nome do povo, sanciono.

no a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo municipal, autorizado a REVOGAR o contrato de concessão de uso de cômodos da Estação Rodoviária local, sendo as lojas 1 (um) e 3 (três), firmado em data de 02.07.80, entre a Prefeitura Municipal e o Sr. João Alves Xavier, na vigência da anterior administração.

Art. 2º - O beneficiário, LOCATÁRIO, na forma contratual deverá ser notificado a desocupar os cômodos por ele ocupados no prazo máximo de 60 (sessenta) dias, sob pena de lançar a administração atual, mão de meios peculiares.

Parágrafo Único - Considera-se para efeito de necessidade da revogação da citada concessão de uso de bem público, a precariedade com que vem sendo usados os referidos cômodos, tendo em vista que o beneficiário está destinando-os a fim de diverso daquele instituído no contrato; em evidência também, a ausência do parecer do Legislativo, bem como a necessária Licitação (Concorrência Pública) para a validade da referida concessão de uso; considerando dessarte, que o beneficiário não está atendendo aos anseios da coletividade e, finalmente, sob o argumento de que o Ato Administrativo pode ser revogado a qualquer tempo pela administração.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revoga-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, aos 08 dias do mês de setembro de 1983.

Helena Soares Silva  
Secretária

Lázaro Soares de Aquino  
Prefeito Municipal